

Setembro/1998

Editor: Sergio Carrera

IRTDPJBRASIL
Gestão 1998/2000

☆☆☆☆

Instituto de Registro de
Títulos e Documentos e de
Pessoas Jurídicas do Brasil

☆☆☆☆

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 16

13º andar • conjunto 134 • 01015-010

Fone/Fax (011) 3106.6494

São Paulo • SP

E-mail é mais um canal que liga você ao Instituto

Depois da carta/telefone/fax, você pode agora se comunicar com o **IRTDPJBRASIL** pela Internet, através do e-mail exclusivo!

Eis o novo endereço:

irtdpjbrasil@3rtd.com.br

através do qual você vai poder mandar e receber informações, fazer suas consultas e muito mais!

Esse é mais um canal muito útil para você acionar o **Instituto!**

irtdpjbrasil@3rtd.com.br

RTDBRASIL

Nessas horas poucos se lembram da segurança oferecida pelos TD

Temos recolhido, às dúzias, exemplos veiculados nos próprios meios de comunicação, nos quais se constatam falhas por vezes dramáticas que colocam em risco a paz social e a segurança jurídica, avolumando de forma gigantesca as pendências que abarrotam o Poder Judiciário de todo o País.

Nesses casos, poucos têm sido aqueles que se lembram da segurança e eficácia que os Registros Públicos e, mais especificamente, o Registro de Títulos e Documentos proporciona para a maioria esmagadora dos casos.

Disso resulta, creio eu, a necessidade de você fazer repercutir em sua cidade o trabalho que este Instituto realiza junto às autoridades de todo o País.

É a alternativa que se apresenta para que a um só tempo, sem o custo de uma campanha publicitária, possamos "berrar" aos quatro cantos que TD é o caminho seguro para a comunidade (cidade, Estado e País) deixar de esbarrar numa série de episódios deploráveis... nos quais nunca se descobre o "mordomo", para nele depositar a culpa.

Veja e aproveite estes novos e lamentáveis exemplos.

Folha de S.Paulo, 21/2

"Erro do Detran complica intenção de doar órgãos".

Em resumo, duas pessoas passaram, contra a própria vontade, a não-doadoras de órgãos, depois de declararem que queriam sê-lo.

Ao pedir a correção de suas carteiras de habilitação, ambas foram informadas que isso custaria R\$ 21,00. Uma se recusou a pagar a taxa e teve que esperar um mês, até que o Detran cheque o erro.

A outra preferiu ir a um car-

tório para registrar sua condição de doadora!

Folha de S.Paulo, 18/8

"Sistema de cadastro do Detran é impreciso".

Esta reportagem mostra um problema havido com a venda e compra de um carro, que envolveu determinado líder político. Antes de publicar qualquer coisa, o jornal foi ao Detran buscar uma certidão do veículo e constatou que o político vendera o carro para uma empresa que havia sido a maior financiadora de sua campanha em 1994. Depois descobriu-se que o mesmo carro tinha dois registros quando zero km: um em nome do político e outro no da empresa.

"Isso significa que o órgão não consegue emitir um extrato único com a seqüência completa das transferências", afirma o jornal.

Na edição seguinte, o mesmo jornal publica uma nova certidão na qual, alegando lapso, o Detran informa que a seqüência correta seria da empresa para o político e daí por diante.

Resumo: aberta sindicância no Detran para apurar os fatos.

Já se sabe que é mais conveniente não esperar pelo resultado, seja porque vai demorar, seja porque possivelmente não resultará em coisa alguma.

É, pois, muito mais prudente e adequado que todos mostremos aos órgãos de imprensa de nossas cidades que fatos como esses são praticamente impossíveis de acontecer em cartórios. Porque como profissionais do direito e delegados do poder público temos a responsabilidade direta, civil e criminal, dos atos que praticamos.

José Maria Siviero, presidente

Você tem alguma dúvida?

Se tiver, não hesite em passar fax ao Instituto. Estes colegas tinham algumas e resolveram de forma fácil, rápida e econômica. Este é o seu Instituto!

OBJETIVO SOCIAL

O objetivo fim desta sociedade será de prestação de serviços em geral para pessoas físicas e ou jurídicas.

§ 2º - A empresa, durante seu período de atividade, contratará profissionais especializados, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, para realizarem os serviços que necessitem de profissional habilitado e registrado nos Conselhos representativos. Pergunto:

1) É possível registrar um Contrato Social com um objetivo social tão genérico como o acima descrito?

2) Se não, porquê?

José Antônio Rodrigues Francisco,
Sertãozinho, SP

Resposta

O objeto social de uma empresa (sociedade) deve ser objetivo, jamais genérico.

Quando "atividade profissional regulamentada" fizer parte do objetivo de uma sociedade, segundo provimento da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, será necessário comprovação da inscrição da empresa no órgão de classe competente.

Assim sendo, não é possível o registro da sociedade apresentada.

INFORMATIZANDO O SISTEMA

Gostaríamos de saber se há possibilidade de substituir as fichas de Indicador Pessoal (Livro D) e o Livro de Protocolo pelo sistema de cadastramento em computador.

O scanner é um meio por nós utilizado. Perguntamos, há necessidade de termo de abertura e encerramento para cada CD?

Antônia de Campos Maciel, Várzea Grande, MT.

Resposta

Tanto o Livro de Protocolo como o Livro D (indicador pessoal) são livros obrigatórios, previstos na Lei 6015/73, razão pela qual a substituição dos mesmos, por meio de processamento de dados exige autorização da Corregedoria da região.

Da mesma maneira, para a utilização do scanner é necessário que haja autorização da Corregedoria local, uma vez que a legislação não permite a utilização da digitalização de imagem como meio de guarda de documentos oficiais. A normatização desse procedimento determinará a ne-

cessidade ou não de termo de abertura para cada disco.

REGISTRO DE ASSOCIAÇÃO FILOSÓFICA

Foi apresentado para registro nesta Serventia, o Estatuto da "Associação Filosófica Horizonte Novo", do qual consta como objetivo:

a) edição, conservação, distribuição e divulgação das obras de Luiz Caramaschi;

b) edição, conservação, distribuição e divulgação de obras congêneres de outros autores;

c) o estímulo à atividade filosófica, mediante a disseminação de textos, promoção de palestras e debates pertinentes a temas filosóficos.

A pergunta:

Além da aplicação do artigo 121 da Lei 6.015/73, há necessidade também da aplicação do artigo 122 e artigo 123 da lei supra?

Mariulda Rute G. Rosa, Piraju, SP

Resposta

Para o ato de registro de constituição de entidade filosófica de que trata seu expediente, temos a esclarecer o seguinte:

1) Quanto ao objeto social "nihil obstat", é possível o registro;

2) Não se aplicam os ditames do artigo 122 e 123 da Lei 6.015/73, pois não se trata de matrícula.

REGISTRO DE SOCIEDADE COMERCIAL

Sociedade comercial é registrada na Junta Comercial ou também no Registro de Pessoas Jurídicas?

Liane Pérsio, Vila Velha, ES.

Resposta

O registro dos contratos sociais das sociedades civis, ou seja, aquelas empresas que prestam serviço com intuito de lucro, sem a prática do comércio deve ser feito junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme art. 114 da Lei 6.015/73.

É atribuição das Juntas Comerciais registrar tão somente os atos constitutivos e alterações das sociedades comerciais (empresas que praticam compra e venda) e mercantis (empresas que fabricam e comercializam seus produtos).

Mesmo que a entidade (associação) não objetive lucro e sim a prestação de serviços, sem finalidade lucrativa, seu registro (estatuto) é no Serviço Registral das Pessoas Jurídicas.

AVERBAÇÃO DE CONTRATO

A Serventia vem solicitando cópias dos termos das Procurações outorgadas aos gerentes dos Departamentos das Entidades financeiras, quando são apresentados os instrumentos de quitação dos Contratos de Abertura de Crédito com Alienação Fiduciária ou outras garantias, para a correspondente averbação de pagamento no Livro B.

Assim exigindo, algumas entidades estão questionando a solicitação, alegando que é suficiente o reconhecimento das firmas.

Consulto: Qual o entendimento do Instituto sobre o fato?

Antônio Carlos Piedade, Santa Cruz do Rio Pardo, SP

Resposta

É suficiente a apresentação do Termo de Quitação com firmas reconhecidas.

REGISTRO/CERTIDÃO DE DOCUMENTOS

Tenho algumas dúvidas quanto a forma das certidões que são expedidas quando solicitadas pelas partes; se for possível, peço que me enviem cópias, como modelos e também outras explicações como por exemplo: na Carteira de Trabalho, o que é registrado? Quanto pode ser cobrado por estes registros? É possível registrar documentos que contenham fotos, como a Carteira de Identidade ou Passaporte? E, como seriam feitas estas Certidões?

Geany Vonijone, Medianeira, PR

Resposta

Não existe qualquer inconveniente no registro em TD de carteira de trabalho, passaporte e outros documentos assemelhados.

Da carteira de trabalho e do passaporte, por exemplo, devem ser registradas somente as páginas que contenham anotações e/ou carimbos já feitos. Na certidão, deve ela seguir os procedimentos normais.

Em relação ao preço desse ato, acreditamos que a tabela de emolumentos que vigora em seu Estado deve indicar o valor a pagar para registro de documento sem valor declarado.

Tal como ocorre no registro feito através de microfilme, nada impede que seja registrado documento que contenha foto.

AVERBAÇÃO DE SOCIEDADES

1) Uma sociedade civil com fins lucrativos, registrada em Pessoas Jurídicas, não podendo regularizar sua situação junto à Receita Federal, apresentou em seguida o Distrato Social.

Minha dúvida: que documentos deverão ser exigidos, considerando-se que a sociedade não chegou a ser cadastrada e/ou registrada junto à Receita, FGTS, etc?

2) Quando o sócio de uma sociedade civil, em que cada sócio tem 50%, transfere suas cotas, é necessária a apresentação da CND?

3) Quando uma associação sem fins lucrativos, que teve sua sede vendida, decide em assembléia ficar inativa por tempo indeterminado, deve-se exigir a CND, Receita Federal e o Certificado de Regularidade do FGTS?

4) Um dos sócios de uma sociedade civil transferiu suas cotas, registradas à época do contrato em Cruzeiro, em Real. A minha dúvida é se não seria necessária a atualização do capital social?

5) É aceitável como objetivo social "Exploração do Ramo de Representações"? Não é necessário especificar o tipo de representação?

6) Como devo proceder se uma associação sem fins lucrativos, não expedir o Edital de convocação, conforme determina seu Estatuto Social?

7) Como deverei proceder no caso de uma associação sem fins lucrativos ultrapassar o prazo de apresentação do edital de convocação determinado no Estatuto Social?

Armando Carneiro Neto, Mairiporã, SP

Resposta

1) Para os órgãos fiscalizadores (Receita Federal, etc.) não existem empresas que não funcionaram. Uma vez constituída, ou seja, os atos constitutivos (contrato social) registrados, ela tem 30 dias, a partir da data do registro, para distatar, sem as certidões.

2) A Coordenação Geral de Arrecadação, através da circular nº 058 de 29.08.97, entende que é necessário, no caso em questão, juntar a CND. Entretanto, já existe jurisprudência para que só se exija a CND quando houver transferência do controle, ou seja, 50% + 1 (Proc. nº 080/97 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo/ Proc. nº 24/98 - Barueri, SP).

3) Toda assembléia é soberana, desde que instalada legalmente (atendendo os itens estatutários ou seja, Edital de Convocação, Lista de Presença, etc). Uma vez instalada, a assembléia só pode discutir os itens do Edital, nada além poderá ser discutido sob pena de nulidade. Se houver aprovação, na assembléia, para venda da sede, sendo a assembléia so-

berana, a aprovação é válida. Entretanto é necessário que se reconheça a firma do presidente, que irá assinar a escritura, pois se trata de outorga de procuração que a assembléia deu ao representante legal da entidade. Tratando-se de entidade sem fins lucrativos, é preciso justificar a venda para evitar problemas com o fisco posteriormente. A exigência das certidões é apenas uma questão de cautela do Sr. Oficial de Registro.

4) Deverá o Sr. Oficial exigir que as partes consolidem a cláusula do Capital Social para ver se houve ou não aumento do mesmo.

Caso contrário, deve-se atualizar o capital com a nova moeda (R\$).

5) É necessário esclarecer se a apresentação será por conta própria (emite-se nota de venda) ou por conta de terceiros (emite-se nota de serviço). Neste caso, o registro deve ser feito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. No primeiro caso na Junta Comercial.

6) Não é válida a assembléia, uma vez que não foram atendidos os ditames estatutários. A instalação de uma assembléia deve obedecer, indiscutivelmente o Estatuto Social da entidade. Se o Edital for publicado por jornal, ele deverá ser juntado.

7) A documentação não deverá ser registrada pelas mesmas razões apresentadas no item anterior - os Estatutos Sociais devem ser sempre atendidos.

ANÁLISE DE ESTATUTO SOCIAL

Solicito analisar o Estatuto anexo, apresentado para registro nesta unidade registral, devolvendo-o com as recomendações pertinentes.

Nafé Jesus Oliveira, Cambará, PR

Resposta

1º) A denominação social não confere com aquela constante do Estatuto e do Requerimento.

2º) Não foi encontrada a cláusula de dissolução e destino do patrimônio, como prevê o art. 19 do Código Civil.

3º) O presidente deverá rubricar todas as páginas do Estatuto e, no final, ter a firma devidamente reconhecida.

AVERBAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Quando uma sociedade civil solicita a alteração da razão social e da atividade principal, é necessária a apresentação da CND (INSS), Receita Federal e do Certificado do FGTS?

Armando Carneiro Neto, Mairiporã, SP

Resposta

Não há necessidade de juntar as certidões mencionadas quando se altera razão social e objeto.

Lembramos que é suficiente, após o registro, comunicar ao órgão fiscalizador.

CISÃO PARCIAL DE EMPRESAS

Foi apresentado para registro neste Ofício de Registro, contratos sociais em nome da empresa Triaton Locação de Equipamentos e Serviços S/C Ltda. e da empresa Macterra Locação de Equipamentos e Serviços Ltda.

Pergunto:

A empresa Triaton deverá apresentar o contrato do aumento do capital social, bem como as certidões da Receita Federal e do INSS de acordo com o Dec. 2173/97 e Lei 8212 art. 84, I "D"?

Protocolo da cisão da empresa e alteração resultado da cisão?

Isto é correto?

Ondina Zandoná Santos, Avaré, SP

Resposta

Trata-se de cisão parcial ocorrida na empresa Triaton dando origem, como consequência, à empresa Macterra. Portanto, a primeira uma sociedade cindida e a segunda uma sociedade constituída como resultado de cisão parcial.

Quanto ao conteúdo do ato jurídico reconhece-se que ele atende à legislação pertinente. No entanto, quanto à forma é necessário atentar para estes pontos:

1. Há a necessidade de reconhecimento das firmas dos sócios, bem como das testemunhas;

2. A atividade "engenharia" obriga a passagem pelo CREA, antes do registro;

3. Não há necessidade da exigência de certidões;

4. Não é necessária a juntada do contrato de aumento do capital social, pois esse aumento já está formalizado no instrumento a registrar;

5. O protocolo de que trata a legislação das sociedades anônimas já consta anexo.

Com estas observações atendidas, nada obsta o registro do contrato.

REGISTRO DE ATA DE PARTIDO POLÍTICO

Gostaríamos de saber da possibilidade do registro no livro de TD de uma ata pela qual o partido político PC. do B. elegeu sua diretoria.

Sabemos que pela CF, em seu art. 17, os registros só poderão ser efetuados no Tribunal Superior Eleitoral - § 2º.

Jorge M. Ramires, Registro, PR

Resposta

A Lei 9.096/95, em seu art. 8º, determina que o ato constitutivo dos partidos políticos deve ser arquivado em PJ da Capital Federal.

Assim, entendemos que todo ato referente a partido político deverá ser arquivado naquele Serviço Registral.

Falsa gratuidade

Walter Ceneviva

O último dos incisos do artigo 5º da Constituição é o 77.

Esse duplo de números cabalísticos tem significado uma promessa de insolvência para muitos oficiais do registro civil brasileiro, aqueles que registram o nascimento, o casamento, a morte e seus conseqüentes. Não serão sete anos de vacas magras, como nas pragas bíblicas, mas de muita dificuldade para continuarem atuando em grande parte dos mais de 5.000 municípios brasileiros.

Essas preocupações foram dramatizadas pela lei nº 9.534, vigente desde março, ao acrescentar o inciso 6º ao artigo 1º da lei nº 9.265/96, determinando, ao lado de outras normas vigentes, que o nascimento será registrado e a correspondente certidão será expedida sem nenhum pagamento, ainda que os pais disponham de meios para quitar os emolumentos.

O leitor não se espante com leis modificadas pouco depois de publicadas. Vale a pena interromper o tema dos registradores para contar. Nossos legisladores agem por impulsos desordenados. Vez por outra, esquecem de pedaços de uma lei e têm de editar outra ou outras para completar. Caso incrível aconteceu com o parágrafo 6º da lei nº 7.347/85, chamada Lei da Ação Civil Pública. O parágrafo foi acrescentado em 1990 pelo Código de Defesa do Consumidor. O presidente da República vetou o acréscimo. O veto não foi rejeitado pelo Congresso. Quando, porém, o código foi oficialmente publicado, alguém incluiu por engano o parágrafo, que, apesar de vetado, passou a vigorar.

Voltando ao nosso assunto: o registro civil de nascimento começou a ser considerado, na nova regra legal, ato necessário ao exercício da cidadania e, assim, gratuito para ricos e pobres. A gratuidade, como evidente vale para o declarante, requerente da certidão. Não para o registrador, que paga o papel (que o serviço público, em geral, manda comprar

nas papelarias), as máquinas, fitas, o aluguel do prédio etc. Tem mais. Os "reconhecidamente pobres" estão, por outra lei, dispensados de pagar por todas as certidões que pedirem ao registro civil. Acontece, porém, que a lei reconhece como pobres aqueles que assim se declaram, sem necessidade de outra prova, o que permite abusos, até porque o conceito de pobreza é bem elástico.

Em pequenos municípios brasileiros - que são a imensa maioria -, o registrador civil é tão pobre quanto os outros cidadãos, mas o legislador não pensou neles. Pensou nos registradores dos grandes centros, com serventias nas proximidades das boas maternidades ou em bairros de "bons" casamentos, que centralizam um número expressivo de assentamentos e, assim, auferem boas rendas. Eles, porém, são a exceção.

Faltou ao legislador a visão nacional do serviço. Registradores de imóveis, tabeliães, com mais frequência, têm fontes de renda suficientes. Perto deles, o pessoal do registro civil corresponde ao primo pobre da categoria, embora tão mal visto pela mídia quanto os primos ricos.

Há uma esperança para eles no artigo 7º, da lei nº 9.534/97. Permite aos Tribunais de Justiça dos Estados a instituição de serviços itinerantes, apoiados pelo poder público estadual e municipal, para a garantia da gratuidade.

É um caminho torto, mas sempre um caminho para a solução do problema econômico do registro civil, nos pequenos municípios. Deve ser tentado. Até porque ser mal compreendido pela sociedade, com o bolso cheio, daria para encarar. Mas, além de tudo, sem conseguir sobrevivência digna, é injusto.

O autor. Walter Ceneviva é advogado em São Paulo e teve esse seu artigo publicado no jornal Folha de S. Paulo.

REGISTRO DE PLANO DE GOVERNO EVITA PLÁGIO

Como já dissemos inúmeras vezes, **TD** é a especialidade em que se pode registrar a maior variedade de documentos. E esse número vem crescendo a cada dia que passa.

O jornal *O Estado de S. Paulo* divulgou, ainda recentemente, o caso de um candidato ao governo do Acre, que adotou o registro em **TD** como uma garantia contra os problemas que ele teve no passado. Ou seja, fez do registro em Títulos e Documentos um verdadeiro **seguro** para o seu programa de governo.

Conta o candidato que em 1990 e em 1994 seus adversários copiaram suas plataformas, e que naquelas ocasiões ele não pôde provar que tinha sido plagiado.

Agora, para não correr o mesmo risco, ele registrou seus planos de governo no cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Até em campanha eleitoral, **TD** está marcando presença, dando publicidade, segurança e confiabilidade aos documentos dos candidatos. Sempre com um custo irrisório!

Divulgue isso e coloque mais esse tipo de documento na sua lista!



"Caro colega e amigo José Maria Siviero,

Recebi sua amável cartinha e estou agora lhe respondendo. Na verdade, você não tem nada que agradecer, já que eu apenas cumpri com meu dever. Nós sim é que lhe somos muito gratos por tudo que você tem feito pela nossa classe. O que seria de nós sem você?

Foi você quem primeiro levantou a bandeira em defesa dos interesses da nossa classe. Desconhecer isso é a mesma coisa que não acreditar na existência de Deus. Você me ensinou muito e eu lhe sou eternamente grata.

Vamos continuar unidos na certeza da nossa vitória. E pode contar comigo agora e sempre. Um grande abraço da amiga de sempre
Mabel de Hollanda Caldas - Recife, PE